

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 43
	Acção 421	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a definição de regras técnicas de aplicação e a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 4.2.1 – «Formação especializada», Formação de Jovens Agricultores, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596-D/2008, de 8 de Julho.

2. Matérias objecto de esclarecimento

DEFINIÇÕES

Entidade formadora - A entidade dos sectores público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que, encontrando-se obrigatoriamente certificada nos domínios para os quais se candidata ao financiamento, desenvolva acções em favor de pessoas colectivas ou singulares, que lhe sejam externas.

Formador-tutor – O responsável pela formação do jovem agricultor em contexto de trabalho.

Certificado de Aptidão Profissional (CAP) - Documento que comprova a competência do indivíduo para o exercício de uma profissão ou actividade profissional e nível de qualificação, nos termos das regras definidas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Acção de Formação - Actividade concreta de formação que visa atingir objectivos de formação previamente definidos.

Nível de Formação - Patamar da estrutura de níveis de formação em relação ao qual é definido o posicionamento de uma determinada acção de formação, em função do nível de habilitações académicas e profissionais exigido à entrada, das condições e grau de autonomia no exercício profissional e das competências conferidas pela frequência com aproveitamento dessa acção de formação.

TIPOLOGIA DE APOIOS

No âmbito da tipologia da formação de Jovens Agricultores, são susceptíveis de apoio os seguintes módulos de formação:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 43
	Acção 421	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Módulo 1 - Formação Básica de Agricultura

Este módulo tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos no que respeita ao enquadramento no sector agrícola, nomeadamente nos domínios de legislação, ambiente e associativismo, e tem a duração de 48 horas. A formação deve respeitar as seguintes unidades de formação:

Formação Básica de Agricultura		
Áreas de Competência	Denominação das Unidades de Formação	Duração (Horas)
Técnica e Científica	Agricultura geral, enquadramento	4
	Pecuária geral, enquadramento	4
	Silvicultura geral, enquadramento	4
	Ambiente, gestão de efluentes e de resíduos sólidos e líquidos	6
	Higiene e segurança nos processos agro-alimentares	10
	Normalização e controlo dos produtos agro-alimentares	10
	Segurança, Higiene e Saúde no trabalho Agrícola	10

Módulo 2 - Formação específica para a orientação produtiva da instalação

Este módulo tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da orientação produtiva principal identificada no Plano Empresarial e tem a duração máxima de 60 horas.

As orientações produtivas para efeitos de formação específica são as constantes do quadro seguinte:

Formação Especifica para Orientação Produtiva da Exploração

Áreas de Competência	Denominação da Orientação Produtiva	Duração (Horas)
Tecnológica Específica	Fruticultura	60
	Viticultura	60
	Horticultura	60
	Floricultura	60
	Plantas ornamentais	60
	Plantas Aromáticas e Medicinais	60
	Culturas Arvenses - Prados, forragens e pastagens	60
	Culturas arvenses - Cereais e culturas industriais	60
	Culturas Arvenses	60
	Culturas Tradicionais - Milho, Linho	60
	Olivicultura	60
	Culturas alternativas	30
	Pequenos ruminantes	60
	Bovinos - Leite	60
	Bovinos - Carne I/Ext	60
	Suicultura - I/Ext	60
	Cunicultura	60
	Avicultura - carne	60
	Avicultura - ovos	60
	Equicultura	60
	Espécies alternativas	60
	Cinegética	60
	Micologia	60
	Silvopastorícia	60
	Aquicultura	60
	Apicultura	60
	Gestão Florestal Sustentável	60
	Produção Florestal	60
	Valorização dos Espaços Florestais	60
	Repovoamento Florestal	30
	Prevenção e protecção contra agentes bióticos e abióticos	30
	Modo de Produção Biológico	60
	Transformação - Vinho	25
Transformação - Azeite	25	
Transformação - Produtos hortícolas	25	
Transformação - Produtos frutícolas	25	
Transformação - Leite e produtos Lácteos	25	
Transformação - Carne e produtos cárneos	25	

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 43
	Acção 421	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

O conteúdo temático de cada orientação produtiva será organizado pela entidade formadora para cada acção de formação tendo como base a especificidade técnica de cada grupo de formandos.

Módulo 3 - Formação de Gestão da empresa agrícola

Este módulo tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos em gestão da empresa agrícola com a duração de 45 horas.

Formação Gestão da Empresa Agrícola		
Áreas de Competência	Denominação das Unidades de Formação	Duração (Horas)
Gestão de Empresas Agrícolas	Contabilidade e Fiscalidade Agrícola , enquadramento	9
	Gestão e plano investimento da Empresa Agrícola	9
	Comercialização e Marketing Agro-Alimentar	9
	Fileira Agro-industrial e negócio agrícola	9
	Empreendedorismo	9

Módulo 4 - Componente Prática em contexto empresarial

A componente prática tem como objectivo possibilitar ao jovem agricultor a aquisição de competências, em contexto real numa exploração agrícola da área produtiva na qual desenvolve a sua actividade, com acompanhamento de um «formador-tutor» com experiência relevante nessa área, com a duração de 60 horas.

Os requisitos para formador-tutor são seguintes:

Habilitações Literárias	Formação Profissional	Experiência Profissional
Escolaridade Obrigatória (1)	3 cursos de formação profissional nas áreas da orientação produtiva que desenvolve	10 anos de actividade produtiva demonstrada no sector

(1) Verificada individualmente á data em que a mesma tinha de ser observada.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 43
	Acção 421	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

DESPESAS ELEGÍVEIS

É aplicável nesta matéria o disposto no despacho normativo nº 4-A/2008, de 24 de Janeiro com a redacção dada pelo despacho normativo nº 12/2009, publicado na 2ª Série do D.R., 17 de Março de 2009.

Quando se trate de custos que são objecto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não dedutível, o mesmo constitui um custo efectivo da formação.

Para efeitos de elegibilidade da despesa, a entidade formadora deve proceder à organização da formação para que as acções decorram em regra com a presença mínima de 15 formandos, excepto no módulo 4 - componente prática em contexto de trabalho.

Em casos excepcionais pode o Secretariado Técnico do PRODER aprovar a realização de acções de formação com menos de 15 formandos.

Os custos constantes do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596-D/2008, de 8 de Julho, da Rubrica C a F, são objecto de uma análise de razoabilidade no âmbito do Modulo 4 – Componente Prática em contexto empresarial.

Rubrica A — Encargos com Formandos

- b) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração pública:
- Para acções de formação com período de duração igual ou superior a duas horas;
 - Para os formandos que se encontrem a usufruir de subsídio de alojamento, é ainda elegível um segundo subsídio de refeição.
- b) Subsídio de transporte:
- O custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte colectivo, subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5% do I.A.S., quando o formando não aufera subsídio de alojamento;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 43
	Acção 421	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

- O custo das viagens em transporte colectivo no início e no fim de cada período de formação, quando o formando aufera subsídio de alojamento.

c) Subsídio de alojamento: até ao limite mensal de 30% do I.A.S., quando a localidade onde decorra a formação distar 50 Km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte colectivo compatível com o horário de formação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

No que respeita às obrigações dos beneficiários descritas no artigo 9.º do Regulamento de Aplicação deve ser tido em atenção o seguinte:

- a) Para efeitos de execução das operações, as entidades promotoras devem comunicar com cinco dias de antecedência ao Secretariado Técnico o início de cada acção de formação com a respectiva lista de formandos e permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente o dossier técnico-pedagógico.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo o financiamento público de 100%.

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Os critérios de selecção e a respectiva hierarquização dos pedidos de apoio é feita de acordo com a metodologia de apuramento da avaliação da capacidade técnica do candidato constante do Aviso de Abertura do Concurso.

A selecção dos pedidos de apoio efectua-se de acordo com a dotação orçamental atribuída a cada Região, ou seja, área de intervenção territorial de cada Direcção Regional de Agricultura e Pescas.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 43
	Acção 421	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Um pedido de apoio com intervenção concelhia constitui factor de recusa do mesmo. A intervenção concelhia não garante á entidade um universo de jovens suficiente para a realização das acções de formação.

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor deve apresentar um pedido de apoio por cada área de intervenção geográfica da candidatura (distrito ou região).

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

É disponibilizado no sitio do PRODER, menu formação especializada, a informação sobre o universo de jovens agricultores por região (DRAP) e respectivas necessidades de formação por módulo formativo.